Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação
SM 27 / 04 / 2017
Presidente

MUNICÍPIO APROVADO 2008
unicef EDIÇÃO 2008
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

1ª Discussão
APROVADO
EM: 08 / 05 / 2017
Votação 8 x 0
Presidente

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.313/2016, que denominou artéria pública situada no Loteamento Ipiranga, no perímetro urbano deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.313/2016, de 12 de maio de 2016, que denominou de Rua **PEDRO SOARES LEITE (PEDRO CARLOTA)** a Rua Projetada nº 02, localizada entre as quadras C, D, E, F do Loteamento SENHOR JESUS, existente neste município, às margens da BR-104, destino Agrestina/Cupira (terreno de Luquinha).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo fazer as comunicações e publicações de praxe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco em 27 de abril de 2017.

Adilson Tavares das Neves
Presidente

Sonaldo Serafim da Silva
Vice-Presidente

Paulo Fernando de Lima
1º Secretário

Marcos Antônio de Oliveira Silva
2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 27/04/2017
Maria José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 002/2017, apresentado pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 002/2017**, que revoga a Lei Municipal nº 1.313/2016, de 12 de maio de 2016, que denominou de Rua **PEDRO SOARES LEITE (PEDRO CARLOTA)** a Rua Projetada nº 02, localizada entre as quadras C, D, E, F do Loteamento SENHOR JESUS, existente neste município, às margens da BR-104, destino Agrestina/Cupira (terreno de Luquinha).

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2017.

Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão

Sonaldo Serafim da Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro

PUBLIQUE-SE
em 19/05/2016
Secretária Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº. 1.313/2016, de 12 de maio de 2016.

Denomina artéria pública situada no Loteamento SENHOR JESUS, localizado na BR-104 deste município, destino Agrestina/Cupira (terreno de Luquinha), perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **PEDRO SOARES LEITE (PEDRO CARLOTA)** a Rua Projetada nº 02, localizada entre as quadras C, D, E, F, do citado Loteamento.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2016.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi originada do **Projeto de Lei nº. 005/2016** de 26 de abril de 2016.
Autoria do **Vereador Paulo Fernando de Lima**

Recebido
19/05/16